



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CD 5228/2020

Primeiro termo aditivo ao contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva para *nobreaks* que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.** e **Schneider Electric Brasil Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **José Ernesto Manzi**.

CEDENTE: A empresa **Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.108.509/0002-82, estabelecida na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Prédio 400, Portão "A", Parte 3, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07775-240, celular nº (11) 99453-2951, e-mail marcela.catib@se.com, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora **Mariana Pinto Diniz**, portadora da carteira de identidade nº 7360853, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 044.320.056-45, conforme Procuração.

CESSIONÁRIA/CONTRATADA: A **Schneider Electric Brasil Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.743.287/0035-53, com sede/filial na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Prédio Empresarial 400, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07760-000, telefone (11) 2165-5400, celular (11) 99453-2951, e-mail marcela.catib@se.com, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **Clayton Roberto Marcondes**, portador da carteira de identidade nº 29163552, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.070.788-54, conforme Procuração.

Os CONTRATANTES resolvem **prorrogar a vigência do contrato** firmado em 18-6-2020 e **alterar o preâmbulo da CONTRATADA**, em razão da cessão do contrato feita pela Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. em favor da Schneider Electric Brasil Ltda., acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e vinte e três a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 04 (quatro) meses, a partir de 18-2-2022 a 17-6-2022, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A Cedente cede sua posição contratual à Cessionária, que assume todos os direitos e obrigações pactuados originalmente no contrato formalizado em 18-6-2020.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

CEDENTE:

Mariana Pinto Diniz
Procuradora
Schneider Electric IT Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

CESSIONÁRIA/CONTRATADA:

Clayton Roberto Marcondes
Procurador
Schneider Electric Brasil Ltda.